



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . .	80\$		40\$
A 3.ª série . . .	80\$		40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 32:752 — Suspende, enquanto durar o actual estado de guerra, o § único do artigo 47.º da lei orgânica dos serviços das Juntas Gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, que estabelece que a Delegação de Turismo da Madeira não poderá dispor para as despesas ordinárias de mais de metade das suas receitas anuais enquanto não estiverem concluídas determinadas obras.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 32:753 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:754 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Olhão à Empresa de Electricidade Olhanense para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Olhão.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 32:755 — Suspende na colónia de Macau a aplicação do decreto n.º 31:547, que uniformiza o funcionamento dos organismos de coordenação económica.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:756 — Autoriza o pagamento de várias importâncias em dívida a professores agregados das Escolas Industriais e Comerciais Tomaz-Cabreira, em Faro, e João Vaz, em Setúbal, respeitantes ao ano económico de 1942.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 32:752

A lei orgânica dos serviços das Juntas Gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes estabeleceu no artigo 47.º, § único, que a Delegação de Turismo da Madeira não poderá dispor para as despesas ordinárias de mais de metade das suas receitas anuais enquanto não estiverem concluídas determinadas obras.

Embora à custa de reduções feitas nas despesas obrigatórias, tem aquela Delegação cumprido este preceito legal.

Mas a persistente diminuição das suas receitas, derivada principalmente da suspensão das correntes turísticas, vem criando uma situação de tal modo embaraçosa que se tornou impraticável manter os serviços com as restrições marcadas na lei.

Em vista do exposto:

Convinde providenciar em ordem a assegurar a manutenção dos serviços a cargo daquela Delegação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição Política, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É suspenso, enquanto durar o actual estado de guerra, o § único do artigo 47.º da lei orgânica dos serviços das Juntas Gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, aprovada pelo decreto-lei n.º 30:214, de 22 de Dezembro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:753

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 45.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano económico, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais:

- A Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones — 152.859\$95.
- A Embaixada de Portugal em Londres — £ 28-6-5.
- A Legação de Portugal em Pretória — £ 22-5-10.
- A Embaixada de Portugal em Madrid — Pesetas 2:358,10.
- A Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro — Cruzeiros 107:432,60.
- A Embaixada de Portugal no Vaticano — Liras 9:543,10.

A Legação de Portugal em Roma — Liras 5:897,30.
 A Legação de Portugal em Ankara — Libras turcas 424,00.
 A Legação de Portugal em Berlim — Reichsmark 3:580,29.
 A Legação de Portugal em Bucarest — Lei 87:291,00.
 A Legação de Portugal em Budapest — Pengos 100,67.
 A Legação de Portugal em Buenos Aires — Pesos argentinos 2:873,61.
 A Legação de Portugal em Estocolmo — Coroas suecas 432,90.
 A Legação de Portugal em Santiago do Chile — Pesos 7:909,55.
 A Legação de Portugal em Vichy — Francos franceses 18:163,00.
 A Legação de Portugal em Washington — \$ 2:120,20.
 A Companhia Portuguesa Rádio Marconi — 36.007\$.
 (Telegramas expedidos pela Legação de Portugal em Tóquio).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 32:754

Tendo a Câmara Municipal de Olhão celebrado com a Empresa de Electricidade Olhanense uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica no concelho de Olhão, a qual revoga e substitue os contratos e acordos anteriores que têm regulado até ao presente a distribuição de energia na vila de Olhão;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvindo o Conselho Superior de Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Olhão à Empresa de Electricidade Olhanense, com sede em Olhão, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Olhão, nos termos da respectiva escritura, datada de 30 de Dezembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto-lei n.º 32:755

As especiais condições que a colónia de Macau atravessa mostram que a sua economia não pode reger-se, como em tempo normal, pelas directrizes postas em vigor pelo decreto-lei n.º 31:547, de 1 de Outubro de 1941.

Nestes termos, e atendendo ao que foi exposto pelo respectivo governador:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica suspensa na colónia de Macau a aplicação do decreto-lei n.º 31:547, de 1 de Outubro de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:756

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 890.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1943, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», das importâncias de 1.740\$ e 2.610\$ para satisfazer vencimentos, respectivamente, aos professores agregados das Escolas Industriais e Comerciais Tomáz Cabreira, em Faro, e João Vaz, em Setúbal, Celestino Augusto Tocha e Armando Ataíde de Medeiros, respeitantes ao ano económico de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.